



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 20220413-02/GAB/PMQ/PA  
**REQUISITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Assunto:** Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 3º Termo Aditivo da prorrogação de prazo do Contrato n° 20211024 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa V.L.P De Queiroz Comércio - ME.**

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

**É o relatório.**

### **SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS**

Cuidam estes autos de consulta sobre o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo dos Contratos n° 20211024 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa V.L.P De Queiroz Comércio - ME**, até a data de 04/07/2022, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atender o Município de Quatipuru e Unidades Administrativas.**

Este Município se manifestou pela prorrogação com a justificativa de que se trata de um serviço contínuo, não cessa, e não deve ser interrompido.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

*In casu*, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre **Cláusula Sexta** do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

---

A contratação se deu através de adesão a ata de registro de preços, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, II, o caso em tela pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, senão vejamos:

“Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

I - .....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)”

Na hipótese dos autos, é possível a prorrogação por se tratar de serviço prestado de forma contínua, bem como, por estar o contrato dentro do limite temporal de 60 (sessenta) meses.

### **DA MINUTA DO CONTRATO**

#### **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública, esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Hely Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

*“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*(...)*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.*

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

*“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).*

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do **3º Termo Aditivo de prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atender o Município de Quatipuru e Unidades Administrativas**, atende a todos os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas. Sendo imprescindível a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

Quanto às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, importa frisar que quando da assinatura do aditivo contratual, toda a documentação exigida pela legislação para análise da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das empresas contratadas deve ser verificada, devendo as respectivas certidões estar dentro do prazo de validade.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo na **Cláusula Sexta** do Contrato e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o presente contrato com a empresa **V.L.P de Queiroz Comércio - ME**, referente à **contratação de empresa para prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atender o Município de Quatipuru e Unidades Administrativas**, até o dia **04 de julho de 2022**, ressaltando-se novamente a recomendação de que constem nos autos a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Quatipuru, 28 de abril de 2022**

**Paulo Henrique Pereira Carneiro**  
**OAB/PA 17.887**